Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2518/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8215/2014
PROTOCOLO	**:** 1493850
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADO	**:** J.H.D DA SILVA & CIA LTDA.
VALOR	**:** R$ 76.486,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE POLTRONAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.
A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 63/2014**,** celebrado entre o Município de Aquidauana e J.H.D da SILVA & CIA LTDA.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 063/2014), pela modalidade de Pregão Presencial nº 046/2014, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Aquidauana* e a empresa *J.H.D DA SILVA & CIA LTDA.*, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de poltronas para atender a Câmara Municipal de Aquidauana, com valor contratual no montante de R$ 76.486,00 (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases já foram julgadas, sendo consideradas regulares e legais, por meio do Acórdão AC02-G.MJMS-932/2015 (peça nº 31).

Neste momento, será analisada a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-8427/2016 (peça nº 31), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC–8448/2016, igualmente conclui pela regularidade da execução contratual.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 063/2014.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	76.486,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	76.486,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	00,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	76.486,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	76.486,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	76.486,00

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2014, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 63/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.DLRL

SETAC.ASC /DSSM